



# TCEPR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XIX

Nº: 3247

10 DE JULHO DE 2024

QUARTA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 38

## DIÁRIO ELETRÔNICO SUPLEMENTAR

### 2ª SECAM – PARECER PRÉVIO

**MUNICÍPIO DE ANTONINA**  
Processo n.º 199776/23

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**2022**

**PARECER PRÉVIO Nº 264/2024**

## Sumário

<b>1. Introdução .....</b>	<b>4</b>
1.1. Conteúdo do Parecer .....	4
1.2. Trâmite do Processo .....	4
<b>2. O Município – Dados e Indicadores .....</b>	<b>6</b>
2.1. Produto Interno Bruto .....	6
2.2. Administração Municipal .....	7
2.3. Finanças.....	8
2.4. Educação Básica.....	10
2.5. Atenção Básica em Saúde .....	13
2.6. Assistência Social.....	14
<b>3. Fundamentação .....</b>	<b>15</b>
3.1. Avaliação da Atuação Governamental .....	15
3.1.1. Educação .....	16
3.1.2. Saúde .....	17
3.1.3. Assistência Social.....	18
3.1.4. Administração Financeira .....	19
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão .....	20
3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental .....	20
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	21
3.2.1. Parecer do Controle Interno.....	22
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica.....	22
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	22
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb.....	23
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	24
3.2.4. Gestão Fiscal.....	25
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro.....	25
3.2.4.2. Despesa com Pessoal .....	26
3.2.4.3. Dívida Consolidada .....	27
3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira .....	28
<b>4. VOTO .....</b>	<b>29</b>
4.1. VOTO DIVERGENTE .....	30
<b>5. Deliberação.....</b>	<b>36</b>



# 1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de ANTONINA o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de ANTONINA** relacionado(s) no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
JOSE PAULO VIEIRA AZIM	01/01/17	31/12/24

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

## 1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

### 2 O Município de ANTONINA – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

### 3 Fundamentação

#### 3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

#### 3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

### 4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

### 5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

## 1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste

<sup>1</sup> Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

processo por meio da **Instrução - 3370/23 - CGM (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Concedido o contraditório ao município, que se manifestou conforme consta às peças 17 a 30.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, por meio da **Instrução - 560/24 - CGM (peça 31)**, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 212/24 - 5PC (peça 33)**, manifestou-se nos autos pela **irregularidade das contas**.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

## 2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **18.919 habitantes**<sup>2</sup> (101º mais populoso do Paraná), o Município de ANTONINA está situado na **Região Geográfica Imediata de Paranaguá**, dispõe de uma **área territorial de 889,826 km<sup>2</sup>** e figura como o 244º com maior densidade demográfica no Estado (21,31 habitantes por km<sup>2</sup>)<sup>3</sup>.



### 2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de ANTONINA alcançou **R\$ 30.251,42**, o que o colocou como o 255º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

**TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020**

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	30.251,42	30.461,80	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	573.234,18	2.204.033,91	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	522.872,52	1.821.846,73	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	15.101,66	28.192,11	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	148.859,81	479.981,52	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	255.947,01	1.073.278,66	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	102.964,04	240.394,45	142.451,45

**FONTE: IBGE**

<sup>2</sup>IBGE(2021).

<sup>3</sup> IPARDES(2021).

## 2.2. Administração Municipal

O Município de ANTONINA atualmente é governado pelo senhor JOSE PAULO VIEIRA AZIM, que exerce o presente mandato desde **01/01/17**.

### QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
JOSE PAULO VIEIRA AZIM	01/01/17	31/12/24
JOÃO UBIRAJARA LOPES	01/01/13	31/12/16
CARLOS AUGUSTO MACHADO	01/01/09	31/12/12

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de ANTONINA nos últimos 5 anos:

### QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	216526/24	JOSE PAULO VIEIRA AZIM	-	Não	-	-
2022	199776/23	JOSE PAULO VIEIRA AZIM	-	Não	-	-
2021	216090/22	JOSE PAULO VIEIRA AZIM	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Não	-	-
2020	182582/21	JOSE PAULO VIEIRA AZIM	Parecer prévio pela irregularidade	Sim	Regular	20/06/23
2019	266570/20	JOSE PAULO VIEIRA AZIM	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e determinações	Sim	Não informado	-

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)<sup>4</sup> e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)<sup>5</sup>:

<sup>4</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

<sup>5</sup> <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	65,99	329º
Índice Ipartes de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,54	399º
Índice Ipartes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,60	399º
Índice Ipartes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,58	396º
Índice Ipartes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,45	148º

FONTE: TCE-PR1e Ipartes

## 2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

### Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 54/2021	<a href="https://antonina.eloweb.net/portaltransparencia/orcamento">https://antonina.eloweb.net/portaltransparencia/orcamento</a>
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 38/2023	<a href="https://antonina.eloweb.net/portaltransparencia/orcamento">https://antonina.eloweb.net/portaltransparencia/orcamento</a>
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 85/2023	<a href="https://antonina.eloweb.net/portaltransparencia/orcamento">https://antonina.eloweb.net/portaltransparencia/orcamento</a>

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	80.713.777,19	122.231.665,12	108.447.518,12
Despesa (R\$)	80.713.777,19	124.741.882,34	107.290.702,74

FONTE: TCE-PR1

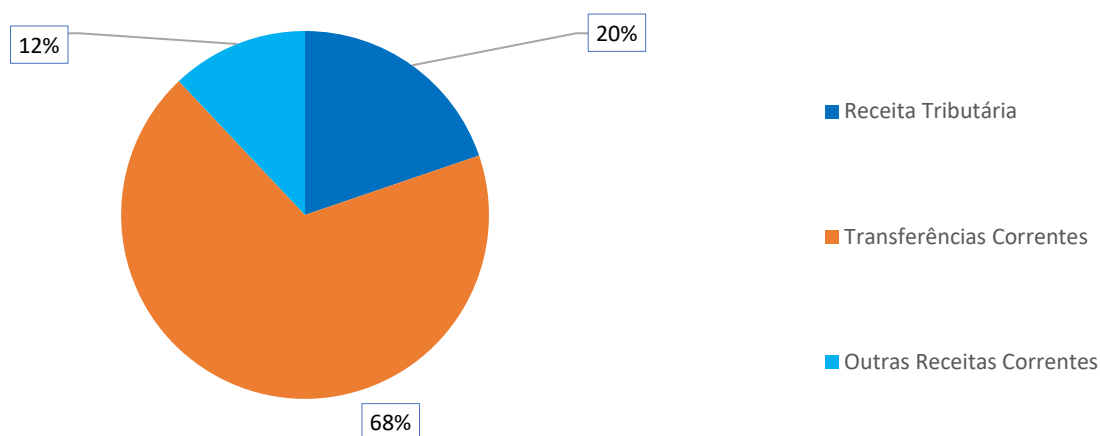
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

### Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de ANTONINA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 94.035.045,73**, sendo **R\$ 64.129.126,60 (68,20%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

**GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022**



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

**TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022**

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	2.697.925,86	16,45
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	2.322.018,92	14,16
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	467.627,18	2,85
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	10.912.424,62	66,54
Total	16.399.996,58	100,00

FONTE: TCE-PR1

**TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022**

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	32.256.350,63	43,67
Transferências SUS	4.832.208,73	6,54
Transferências FNDE	1.084.637,22	1,47
Cota-parte do ICMS	17.264.150,97	23,37
Cota-parte do IPVA	1.414.210,40	1,91
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	11.580.938,72	15,68
Outras Transferências	5.437.875,59	7,36
Total	73.870.372,26	100,00

FONTE: TCE-PR1

## Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de ANTONINA nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

**TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa - 2022**

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	13.225.658,30	573.631,29	6.378.125,82	0,00	20.177.415,41	20,64
Educação	12.597.353,52	1.329.916,95	8.658.498,08	281.356,56	22.867.125,11	23,39
Saúde	13.630.421,60	385.153,78	9.462.738,32	0,00	23.478.313,70	24,02
Assistência Social	761.221,48	217.076,09	2.618.773,99	0,00	3.597.071,56	3,68
Demais Funções	4.412.802,72	8.589.269,49	9.012.101,90	5.615.137,23	27.629.311,34	28,27
Total	44.627.457,62	11.095.047,60	36.130.238,11	5.896.493,79	97.749.237,12	100,00

FONTE: TCE-PR1

### Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de ANTONINA (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=2](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2)



## 2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de ANTONINA dispõe atualmente de **11 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.792 matrículas**:

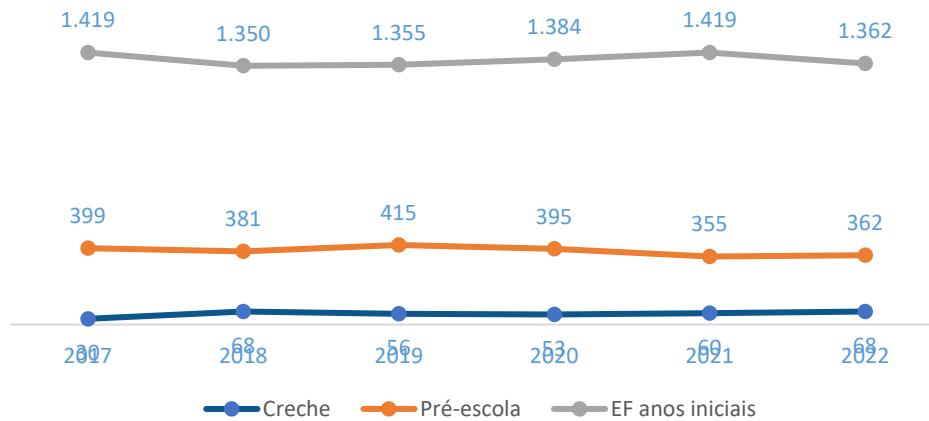
**TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022**

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	10	10
Matrículas	68	362	1.362

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

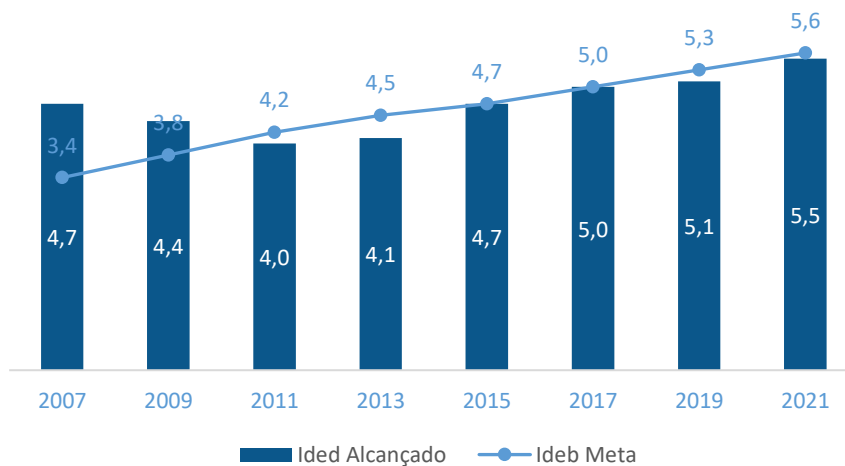
GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)<sup>6</sup> para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de ANTONINA no ano de 2021 foi de **5,50**, enquanto a meta projetada era **5,60**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **5,70**<sup>7</sup> e de fluxo de **0,97**<sup>8</sup>. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

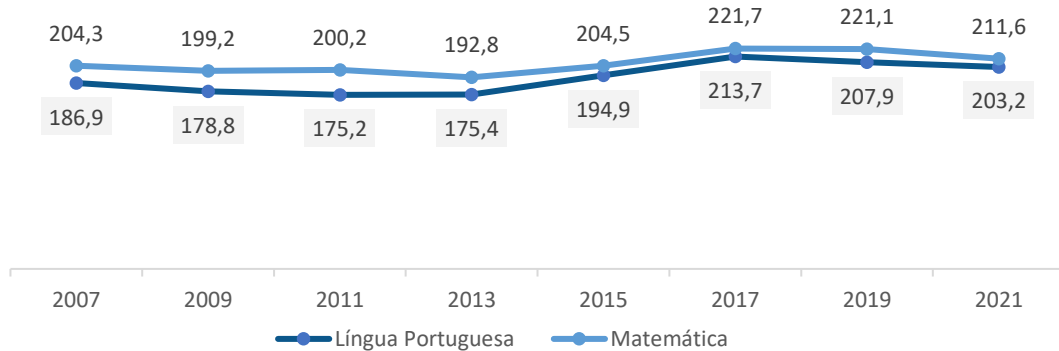
<sup>6</sup> O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

<sup>7</sup> Nota Média Padronizada.

<sup>8</sup> Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021: [https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/portaal\\_ideb/planilhas\\_para\\_download/2021/nota\\_informativa\\_ideb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf)

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de ANTONINA foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **203,21** e **211,56** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

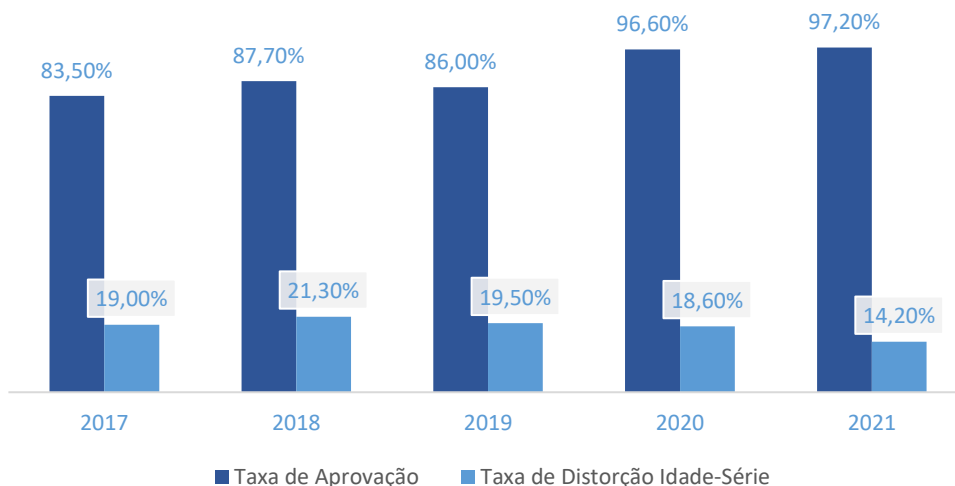
**GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021**



**FONTE: INEP - SAEB**

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de ANTONINA alcançou uma Taxa de Aprovação<sup>9</sup> dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **97,20%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série<sup>10</sup> do mesmo grupo de alunos foi de **14,20%**.

**GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021**



**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

<sup>9</sup> Percentual de alunos aprovados.

<sup>10</sup> Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

## 2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de ANTONINA conta com **1 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **90,95%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

**TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021**

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	12,69	12,86	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	11,05	10,95	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	16,67	14,66	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	16,67	16,46	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	320,09	511,26

**FONTE: IBGE/SESA**

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil<sup>11</sup> do Município de ANTONINA para o quadrimestre 3/2022:

**TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022**

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	32,00	28,14	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	54,00	50,43	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	25,00	34,14	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	9,00	13,29	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	88,00	49,14	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	19,00	15,86	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	1,00	12,86	29,99

**FONTE: PREVINE BRASIL**

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

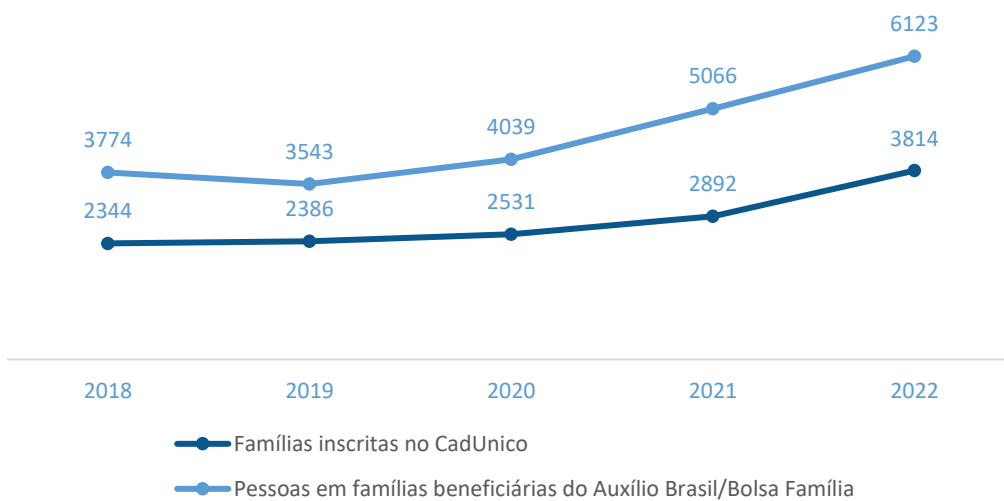
<sup>11</sup> Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

## 2.6. Assistência Social

O Município de ANTONINA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**<sup>12</sup> localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **18.919** habitantes, o Município de ANTONINA possuía, em setembro de 2022, um total de **6.123** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.814**.

**GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022**



**FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA**

<sup>12</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

## 3. Fundamentação

### 3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

#### Objetivos das Áreas Avaliadas

##### Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

##### Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

##### Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

##### Transparência e Relacionamento com o Cidadão



Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

##### Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

##### Previdência Social



Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojZDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTlwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

### 3.1.1. Educação

O Município de ANTONINA alcançou a pontuação de **5,46** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

##### 1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

**6,7**

##### 2 Acesso e permanência



Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

**3,3**

##### 3 Práticas Pedagógicas



Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

**4,1**

##### 4 Gestão de Pessoas



Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

**6,0**

##### 5 Instalações das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

**6,5**

##### 6 Equipamentos das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

**4,3**

##### 7 Serviço de transporte escolar



Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**6,7**

##### 8 Serviço de alimentação escolar



Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

**6,1**

### Interlocutores

#### QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	9	9
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	9	9

### 3.1.2. Saúde

O Município de ANTONINA alcançou a pontuação de **5,40** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

##### 1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

**7,7**

##### 2 Gestão do trabalho



Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

**2,0**

##### 3 Coordenação do cuidado



Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.

**4,0**

##### 4 Territorialização e vínculos



Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

**5,6**

##### 5 Ofertas de serviços



Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

**7,5**

##### 6 Promoção da saúde



Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

**5,0**

##### 7 Assistência farmacêutica



Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

**4,2**

##### 8 Estrutura física



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

**7,2**

### Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	1	1
Responsável pela dispensação	1	1

### 3.1.3. Assistência Social

O Município de ANTONINA alcançou a pontuação de **4,91** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

##### 1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

**2,1**

##### 2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

**0,8**

##### 3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

**6,7**

##### 4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

**5,2**

##### 5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

**6,9**

##### 6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

**8,4**

##### 7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

**4,3**

### Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

### 3.1.4. Administração Financeira

O Município de ANTONINA alcançou a pontuação de **2,70** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

<p><b>1</b> Elaboração do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p><b>2,6</b></p>	<p><b>2</b> Revisão do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p><b>0,0</b></p>
<p><b>3</b> Execução da despesa orçamentária</p> <p> Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.</p> <p><b>0,6</b></p>	<p><b>4</b> Obrigações financeiras</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.</p> <p><b>3,0</b></p>
<p><b>5</b> Arrecadação tributária</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.</p> <p><b>3,5</b></p>	<p><b>6</b> Dívida ativa</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.</p> <p><b>3,8</b></p>
<p><b>7</b> Sistemas de informação</p> <p> Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.</p> <p><b>5,9</b></p>	<p><b>8</b> Gestão de pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.</p> <p><b>2,2</b></p>

#### Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

### 3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de ANTONINA alcançou a pontuação de **2,70** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

<p><b>1</b> Regulamentação do SIC</p> <p>Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.</p> <p><b>0,0</b></p>	<p><b>2</b> Operacionalização do SIC</p> <p>Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).</p> <p><b>5,0</b></p>
<p><b>3</b> Disponibilização de informações</p> <p>Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.</p> <p><b>6,7</b></p>	<p><b>4</b> Regulamentação do canal de comunicação</p> <p>Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p><b>0,0</b></p>
<p><b>5</b> Funcionamento do canal de comunicação</p> <p>Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p><b>0,0</b></p>	<p><b>6</b> Ações para fomento do controle social</p> <p>Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.</p> <p><b>4,5</b></p>

### Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

### 3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

Não há considerações adicionais relacionadas à Atuação Governamental.

### 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

#### O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



#### Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



#### Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



#### Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



#### Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



#### Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=1](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1)



### 3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de ANTONINA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

**QUADRO 10 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022**

Nome	Início	Final
LUCIANO BROSKA DA SILVA	01/01/22	30/12/25

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE ANTONINA.**

### 3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

#### 3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

**TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022**

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	67.856.147,02
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	19.950.890,03
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	12.226.114,80
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	7.724.775,23
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	1.613.927,77

4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	18.336.962,26
<b>Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>27,02%</b>

Constata-se que o MUNICÍPIO DE ANTONINA aplicou o montante de **R\$ 18.336.962,26** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **27,02%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

### 3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

**TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022**

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	11.838.393,65
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	11.838.393,65
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.492.376,02
<b>2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)</b>	<b>97,08</b>
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-387.721,15
<b>3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)</b>	<b>-3,28</b>
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
<b>4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00</b>
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00

<b>5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)</b>	<b>0,00</b>
---	-------------

Fonte: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

### 3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
<b>Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)</b>	65.126.617,74
<b>2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)</b>	15.094.545,49
2.1 Atenção Básica	13.404.533,63
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	1.690.011,86
2.3. Suporte profilático e terapêutico	0,00
2.4. Vigilância sanitária	0,00
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	0,00
<b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)</b>	<b>233.602,43</b>

3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	233.602,43
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	14.860.943,06
<b>5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>22,82%</b>

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE ANTONINA aplicou o montante de **R\$ 14.860.943,06** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **22,82%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

### 3.2.4. Gestão Fiscal

#### 3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário<sup>13</sup> e do resultado financeiro<sup>14</sup> de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social<sup>15</sup>**.

**TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022**

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	54.623.937,01	100,00	56.152.063,90	100,00	65.334.020,65	100,00	84.178.375,12	99,59
4 - Despesas Correntes	50.855.644,50	93,10	53.027.346,85	94,44	57.652.133,01	88,24	71.949.749,79	85,12
5 - Despesas de Capital	3.043.094,13	5,57	2.909.609,44	5,18	6.007.089,43	9,19	7.594.678,81	8,98
6 - Soma da Despesa (4+5)	53.898.738,63	98,67	55.936.956,29	99,62	63.659.222,44	97,44	79.544.428,60	94,10
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	725.198,38	1,33	215.107,61	0,38	1.674.798,21	2,56	4.983.946,52	5,90

<sup>13</sup> Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

<sup>14</sup> Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

<sup>15</sup> Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

8 - Interferências Financeiras	-2.328.740,16	-4,26	-2.403.225,47	-4,28	-2.420.740,16	-3,71	-3.063.718,91	-3,62
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-1.603.541,78	-2,94	-2.188.117,86	-3,90	-745.941,95	-1,14	1.920.227,61	2,27
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	488.624,36	0,89	535.002,65	0,95	2.972.076,31	4,55	420.409,45	0,50
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-1.114.917,42	-2,04	-1.653.115,21	-2,94	2.226.134,36	3,41	2.340.637,06	2,77
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-6.432.190,04	-11,78	-7.547.107,46	-13,44	-9.200.222,67	-14,08	-6.974.088,31	-8,25
15 - Total do Ativo Realizável	37.314,35	0,07	65.648,95	0,12	21.761,73	0,03	28.873,79	0,03
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-7.584.421,81	-13,88	-9.265.871,62	-16,50	-6.995.850,04	-10,71	-4.662.325,04	-5,52

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, **apesar de ter obtido resultado orçamentário positivo (Tabela 13, linha 13)**, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE ANTONINA alcançou resultado financeiro acumulado negativo (Tabela 13, linha 16)**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**.

### 3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**<sup>16</sup>.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	63.665.760,06	33.411.623,04	52,48	Alerta 95%

<sup>16</sup> Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

31/12/2020	66.689.685,67	35.055.999,54	52,57	Alerta 95%
30/06/2021	71.214.873,58	35.799.371,27	50,27	Alerta 90%
31/12/2021	78.603.584,99	36.348.129,22	46,24	Normal
30/06/2022	92.286.471,67	39.304.888,00	42,59	Normal
31/12/2022	98.271.725,18	44.955.198,99	45,75	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

### 3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**<sup>17</sup> de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	64.636.802,05	13.249.683,70	20,50	Normal
30/06/2020	63.665.760,06	16.400.443,91	25,76	Normal
31/12/2020	66.689.685,67	23.091.264,46	34,62	Normal
30/06/2021	71.214.873,58	21.224.099,31	29,80	Normal
31/12/2021	78.603.584,99	26.149.576,33	33,27	Normal
30/06/2022	92.286.471,67	20.088.758,39	21,77	Normal
31/12/2022	98.802.381,65	24.941.573,57	25,24	Normal

FONTE: TCE-PR1

<sup>17</sup> Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

**Nota:** caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

### **3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira**

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira.

## 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) JOSE PAULO VIEIRA AZIM**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE ANTONINA**, relativas ao exercício de **2022**, em razão de:
  - i. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

## 4.1. VOTO DIVERGENTE

**PROCESSO N.º:** 199776/23

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE ANTONINA

**INTERESSADOS:** JOSE PAULO VIEIRA AZIM

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**PROPOSTA DE VOTO DIVERGENTE N.º:** 29/24

Prestação de Contas Anual. Prefeito Municipal. Município de Antonina. Exercício de 2022. **Diminuição do déficit financeiro.** Pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade com **ressalva**.

Trata-se da **Prestação de Contas Anual do Prefeito** do Município de Antonina, Sr. **JOSE PAULO VIEIRA AZIM**, referente ao **exercício de 2022**, realizada na forma estabelecida pela Instrução Normativa n.º 172/2022 deste Tribunal de Contas, a qual dispõe sobre a forma e a composição da Prestação de Contas de Prefeitos Municipais nos termos do art. 216, § 2º, do Regimento Interno<sup>18</sup>.

Em uma primeira análise, mediante a Instrução n.º 3370/23-CGM (peça 7), a **Coordenadoria de Gestão Municipal** concluiu que “*De acordo com as conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentária e Financeira e em sintonia com o artigo 217-A do Regimento Interno e artigo 25 da Instrução Normativa n.º 172/2022, considerando a existência de restrições apuradas no exame realizado, esta unidade técnica opina pela irregularidade das contas relativas ao ano de 2022 do senhor JOSE PAULO VIEIRA AZIM, na qualidade de prefeito municipal de ANTONINA.*”.

Neste mesmo instrumento, no quesito de análise de gestão fiscal, a qual possui por escopo avaliar o equilíbrio fiscal do Município, pela análise do resultado orçamentário e do resultado financeiro das fontes não vinculadas, foi consignado pela unidade técnica que “*No exercício em análise, apesar de ter obtido resultado orçamentário positivo (Tabela 15, linha 13), apurou-se que o MUNICÍPIO DE ANTONINA alcançou resultado financeiro acumulado negativo (Tabela 15, linha 16). Dessa forma, conclui-se que o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.*”

---

<sup>18</sup> Art. 216. As contas prestadas, anualmente, abrangem a gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional. (...)

§ 2º A forma e composição da prestação de contas de governo e de gestão do Chefe do Executivo Municipal serão disciplinadas em Instrução Normativa.

Por esta razão, pelo Despacho n.º 953/23 – GCAZ (peça 8), o eminente Relator oportunizou o exercício de contraditório, exercido pelo Prefeito JOSE PAULO VIEIRA AZIM por sua interposta petição com documentos anexos (peças 18 a 30).

Em seu exercício de defesa consignou que a municipalidade possui um histórico deficitário quanta à execução orçamentária e financeira, advindo da gestão anterior, **mas que durante a gestão em análise, houve melhora nesta atuação**, sendo que para 2019: -13,88%, para 2020: -16,50%, para 2021: -10,71% e para 2022: -5,52%.

Por esta razão o interessado entende ser possível a aprovação das contas, uma vez que **restou demonstrada a diminuição do déficit nesta análise comparativa aos exercícios anteriores**, fundamentando este entendimento no contido do Acórdão n.º 1502/21 da Segunda Câmara.

Argumentou ainda sobre a atuação da gestão na busca junto a este Tribunal para resolução de irregularidades e transmissão de informações pelo sistema SIM-AM, bem como apontou outras razões para o desequilíbrio econômico, isto em razão de descumprimentos de compromissos devidos ao Município.

Assim quanto à manifestação de defesa apresentada, a **Coordenadoria de Gestão Municipal**, pela Instrução n.º 560/24 – CGM (peça 31), realizando a análise exclusiva da irregularidade apontada pela anterior Instrução, argumentou que “... *não há margem para avaliação diversa por parte desta unidade ... a qual não compete ponderar sobre eventual juízo de valor acerca da diminuição do déficit descrita no contraditório, razão pela qual mantém-se o opinativo que figura na Instrução anterior...*”.

Por fim, o **Ministério Público de Contas** emitiu seu Parecer n.º 212/24-5PC (peça 33), no qual considerou da análise técnica já manifestada que “... *os argumentos apresentados pelo interessado não foram aptos a sanar as irregularidades constatadas...*”, concluindo ao final que “... *este Ministério Público de Contas corrobora o opinativo técnico pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas, nos termos das instruções.*”.

### **Veio a julgamento.**

Sendo o entendimento do Eminente Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, no sentido de acompanhar a Instrução da unidade técnica e do *Parquet* de Contas pela emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas do Prefeito Municipal de Antonina quanto ao exercício financeiro de 2022, trazendo o voto condutor a seguinte observação: “*No exercício em análise, apesar de ter obtido resultado orçamentário*

positivo (Tabela 13, linha 13), apurou-se que o **MUNICÍPIO DE ANTONINA** alcançou resultado financeiro acumulado negativo (Tabela 13, linha 16). Dessa forma, conclui-se que o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.”

Posto isto, votou o Relator por: “a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do(a) senhor(a) **JOSE PAULO VIEIRA AZIM**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE ANTONINA**, relativas ao exercício de 2022, em razão de: / i. descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro.”

Pois bem. Em razão dos demais elementos apontados no voto apresentado, observo que o tema para **divergência versa exclusivamente quanto ao achado da Coordenadoria de Gestão Municipal no quesito de análise de gestão fiscal.**

Assim, com a devida vênia aos bens lançados fundamentos do voto condutor, ousou divergir da proposta ora apresentada, em especial por observação ao disposto nos art.20<sup>19</sup> e 22<sup>20</sup> do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 e pelos fundamentos que passo a expor.

Houve recomendação pela irregularidade das contas fundamentada na:

I – Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, nos termos:

Art. 1º . ...

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

II – Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, nos termos:

Art. 48. ...

<sup>19</sup> Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

<sup>20</sup> Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Entendo que os dispositivos legais possuem a expressa intenção de garantir a prestação continuada dos serviços públicos através do uso racional e planejado dos recursos e capacidades de comprometimento de receitas, contendo assim **a ordem normativa determinação para que se busque a eficiência da gestão pública** em conjunto à limitação do comprometimento dos exercícios fiscais seguintes.

**Neste sentido, vejo que no caso do Município de Antonina**, o exercício em julgamento (2022) deu continuidade a uma sequência realizada pela gestão (2021-2024), que no quesito de **resultado financeiro teria progredido de forma positiva**, recebendo do exercício de 2020 um resultado financeiro negativo de -16,50%, **reduzindo a deficiência financeira** no exercício de 2021 para -10,71% e reduzindo ainda mais a deficiência de 2022 para -5,52%.

Ou seja, o que vejo é que entre os exercício de 2020 à 2021 houve um resultado financeiro comparativo cumulado positivo de 5,79%, e que entre os exercício de 2021 à 2022 houve um resultado financeiro comparativo cumulado positivo de 5,19%.

Esta forma de analisar a situação do Município de Antonina deriva exatamente na ordem constante da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, que dentre tantos comandos assevera que *“Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor...”*, mais ainda, que na *“...decisão sobre regularidade de conduta ... serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente ...”*.

Ainda mais que não entendo que a gestão financeira do exercício de 2022 possa ser considerada como tendo desrespeitado o contido no §1º do art. 1º da Lei Complementar n.º 101/2000 ou à alínea b do art. 48 da Lei n.º 4.320/1964, porque **entendo que de fato houve na gestão fiscal do Município uma ação planejada para corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, tendo como resultado a redução das insuficiências de tesouraria**.

Ao considerarmos a situação real vivenciada pelos agentes durante o período em análise de contas, observo que **não foi apontada má-fé por parte dos gestores públicos, que as irregularidades apontadas não representaram danos ao erário ou outros**

**prejuízos para a administração pública e ainda que as irregularidades sequer afetaram a análise dos demais méritos por esta Corte de contas.**

Assim, por atenção aos princípios basilares de proporcionalidade e razoabilidade, e considerando a evocada Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, **não se mostra razoável ou proporcional a recomendação pela irregularidade de contas em razão de análise isolada e exclusiva do índice de resultado orçamentário e financeiro para este exercício**, como bem apontado pela municipalidade, é necessário que observemos, ao julgar este quesito em especial, a comparação histórica deste resultado.

É neste sentido que este Tribunal de Contas vem se posicionando em casos análogos, como no exemplo abaixo colacionado:

“Mesmo que o resultado do exercício de 2021 não tenha sido suficiente para estancar o déficit acumulado, a jurisprudência deste Tribunal de Contas, em destaque a constante no Acórdão nº 3902/20-STP, cujo Relator do voto vencedor fora o Excelentíssimo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, estabelece que para o primeiro ano de exercício deve haver ponderação na análise das contas, conforme trecho abaixo reproduzido:

“Importante observar, por outro lado, que se deve exercer sempre um **juízo de ponderação ao se mensurar o impacto da gestão anterior naquela que ora se analisa**, bem como, eventuais situações excepcionais, como as consequências práticas da pandemia da COVID-19, ora vivenciadas, **de modo a evitar, por um lado que o gestor seja indevidamente responsabilizado por atos de seu antecessor, que não teve condições de corrigir por completo, e, por outro, que sejam consideradas as circunstâncias e os meios de que dispunha para dar integral cumprimento aos preceitos legais.**”.

Portanto, **mesmo diante do déficit acumulado**, nota-se que, no primeiro ano de mandato, a **gestora buscou a reversão de tal quadro**, inclusive com resultado positivo, conforme acima mencionado. Além disso, conforme indicado pela gestora, diversas medidas de estaque foram adotadas na tentativa de alterar o cenário deficitário acumulado pelo município, conduta que deve ser considerada, nos termos do art. 22, §1º da Lei de Introdução das Normas de Direito Brasileiro, para fins de análise da presente prestação de contas.” (Acórdão de Parecer Prévio n.º 518/23-S2C. **Relator Cons. Agustinho Zucchi.**)

Em resumo, pela tentativa de buscar a melhor justiça ao caso, por compreender que o assunto apontado na Prestação de Contas é irregular apenas enquanto atendimento à formalidade estabelecida para eles, entendo assim que a medida correta a ser aplicada é o julgamento na forma do art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal<sup>21</sup>.

Sendo assim, **apresento divergência parcial** ao voto do Ilustre Relator pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **regularidade com ressalva** das contas do Prefeito Municipal de Antonina, Sr. **JOSE PAULO VIEIRA AZIM**, referente ao exercício de

<sup>21</sup> **Art. 247.** As contas serão julgadas regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão.

2022, incluindo-se como ressalva no voto condutor a existência de resultado financeiro acumulado negativo.

Curitiba, 6 de junho de 2024.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Conselheiro

## 5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por maioria absoluta:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) JOSE PAULO VIEIRA AZIM**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE ANTONINA**, relativas ao exercício de **2022**, em razão de:
  - i. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO votou de modo divergente, conforme seção 4.1 VOTO DIVERGENTE.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Virtual n.º 10.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**

Relator

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente

## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

#### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

#### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

#### Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

#### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

#### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

#### Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

#### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

#### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

#### Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

#### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

### Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

#### Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

### Ministério Público de Contas

#### Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

#### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Bertl
- Juliana Sternadt Reiner

#### Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

### Conselheiros – Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

#### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCILZ

- Cinthya Pedron Caciatori

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Joelcio Luiz Kloss

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

### Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

#### Gabinete Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

#### Gabinete Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

#### Gabinete Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

#### Gabinete Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

#### Gabinete Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

#### Gabinete Conselheiro Substituto Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

#### Gabinete Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

#### 3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

#### 4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

#### 6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Ana Carolina da Rocha

#### 7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

### Administrativo

#### Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

#### Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

#### Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

#### Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

#### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

#### Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

#### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

#### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

#### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

#### Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Menezes

#### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

#### Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

#### Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

#### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

#### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

#### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

#### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

#### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

#### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

#### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

#### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

#### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre